

**DECRETO Nº 258/2008, de 04 de Abril de 2008.**

**CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – “COMDEC” NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte-RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade aos dispostos na Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a **Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC** do Município de Serra Negra do Norte-RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades deste Decreto, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui Órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno a ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 6º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;**
- II - Vice-Presidência;**
- III - Secretaria;**
- IV - Conselho Técnico;**
- V - Organizações não Governamental.**

**Art. 7º** - A Presidência da Comissão **será indicada** pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica, com acesso ao Prefeito, grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise.

**Art. 8º** - Os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão juz a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante, devendo constar nos documentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 04 de Abril de 2008.

**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal